



REGRAS PARA MEIA ENTRADA - BGS 2018

A meia entrada é pessoal e intransferível

É imprescindível a apresentação dos documentos pertinentes na data do evento

1. Quem possui direito ao benefício do ingresso meia entrada na BGS 2018?

- *Pessoas que doarem 1 kg de alimento não perecível;*
- *Idosos com mais de 60 anos;*
- *Jovens de baixa renda;*
- *Pessoas com Necessidades Especiais;*
- *Estudantes com carteirinha e;*
- *Professores com documento de identificação profissional (conforme item 7 e subitens a e b).*

2. Quais documentos de identificação oficiais que serão aceitos para acessar a feira?

- *Carteira e/ou cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar, Ministério das Relações Exteriores;*
- *Cédula de Identidade para Estrangeiros;*
- *Cédula de identidade fornecida por Órgão Público ou Conselho de Classe que, por força de Lei Federal, valham como documento de identidade ;*
- *Certificado de Reservista;*
- *Passaporte;*
- *Carteira de Trabalho e Previdência Social e;*
- *Carteira Nacional de Habilitação.*

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MEIA-ENTRADA

1) 1 KG DE ALIMENTO NÃO PERECÍVEL

Levando 1 Kg de alimento não perecível, o visitante poderá acessar a feira apresentando junto o ingresso meia-entrada. A doação deverá ser feita somente nos dias de evento e haverá um local indicado na entrada.

2) IDOSOS

Visitantes com idade igual ou superior a 60 anos de idade devem apresentar, junto com o ingresso meia entrada, documento de identificação oficial original com foto, válido em território nacional, dentro do prazo de validade.

3) JOVENS DE BAIXA RENDA

Visitante com idade entre 15 e 29 anos, que pertença à família com renda mensal de até 2 salários mínimos, inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – **CadÚnico**: apresentar a **Carteira de Identidade Jovem**, emitida pela Secretaria Nacional de Juventude, acompanhada de documento de identificação oficial original com foto, válido em território nacional, dentro do prazo de validade.

4) PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Visitantes portadores de deficiência **terão gratuidade para acessar a feira**. Para isso, devem apresentar o **Cartão de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social** ou **documento comprobatório emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**, que ateste a aposentadoria de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Complementar 142 de maio de 2013, acompanhado de documento de identificação oficial original com foto, válido em território nacional, dentro do prazo de validade.

Será garantida a meia-entrada ao acompanhante do visitante portador de deficiência que, em virtude da sua condição, necessite de acompanhamento.

6) ESTUDANTES

Visitante que esteja regularmente matriculado em instituição de ensino, pública ou privada, nível Fundamental, Médio, Técnico, Superior ou Pós-graduação (Especialização, Mestrado e/ou Doutorado): apresentar documento de identificação oficial original com foto, válido em território nacional, dentro do prazo de validade e:

(i) a carteira de identificação estudantil (CIE), nos termos do regulamento, emitida pela ANPG, UNE, UBES, entidades estaduais e municipais, Diretórios Centrais dos Estudantes, Centros e Diretórios Acadêmicos, conforme modelo único nacionalmente padronizado;

(ii) Declaração Original, emitida em papel timbrado, carimbada e assinada pela instituição de ensino.

IMPORTANTE

§ É indispensável apresentação de documento que comprove o direito ao benefício no momento de acesso ao evento. Caso o benefício não seja comprovado, o portador deverá complementar o valor do ingresso adquirido para o valor do ingresso integral na Bilheteria principal do evento, ao contrário disso, o acesso ao evento não será permitido.

7) CASOS ESPECIAIS REGULAMENTADOS POR LEGISLAÇÃO ESTADUAL SÃO PAULO

a) Lei Estadual 10.858/01, alterada pela Lei 14.729/12:

Visitante que seja servidor estadual e/ou municipal, no cargo de professor da rede pública estadual e/ou das redes municipais de ensino: **apresentar carteira funcional emitida pela Secretaria da Educação ou o respectivo holerite do servidor.**

b) Lei Estadual 15.298/14:

Visitante que seja servidor estadual e/ou municipal, no cargo de diretor, coordenador pedagógico, supervisor e/ou titular de cargo do quadro de apoio das escolas da rede pública estadual e/ou municipal de ensino: **apresentar carteira funcional emitida pela Secretaria da Educação ou o respectivo holerite do servidor.**

GRATUIDADE

CRIANÇAS

Crianças de até 05 (cinco) anos **não pagam ingresso**. Crianças a partir de 06 (seis) anos completos pagam ingressos.